



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

RECOMENDAÇÃO Nº 1, DE 13 DE JANEIRO DE 2017

Recomenda a não inclusão da Advocacia-Geral da União no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT.

A DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE E CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Advocacia-Geral da União constitui um órgão da Administração Pública Direta, com a finalidade precípua de representar judicial e extrajudicialmente a União, sem, portanto, deter personalidade jurídica própria;

CONSIDERANDO o despacho do Excelentíssimo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, lavrado nos autos do Pedido de Providências n.º TST-PP-26353-96.2016.5.00.000, no qual orienta as Corregedorias Regionais do Trabalho a editarem recomendação para que não se inclua o nome do órgão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas,

RESOLVE:

Art. 1º **RECOMENDAR** aos Juízes do Trabalho, titulares de vara ou substitutos, que não incluam o nome da Advocacia-Geral da União no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, haja vista constituir órgão da Administração Pública direta, sem personalidade jurídica própria.

Art. 2º Esta Recomendação entra em vigor na data da sua publicação.

VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA
Desembargadora Vice-Presidente e Corregedora